

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 73/2022
b) Licitação Nr.: 3/2022-CV
c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 27/05/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Execução de serviço contínuo, para instalação e manutenção de cabeamento estruturado da infraestrutura de rede incluindo mão de obra e material.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

| | <u>Unid.</u> | <u>Qtidade</u> | <u>Descto (%)</u> | <u>Preço Unitário</u> | <u>Total do Item</u> |
|---|--------------|----------------|-------------------|-----------------------|----------------------|
| (em Reais R\$) | | | | | |
| <u>A. S. DE M. CEZAR 01603722670 (19623)</u> | | | | | |
| 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE REDE PREDIAL EM CABEAMENTO. VALOR MÉDIO:R\$ 4.100,00 POR MÊS | SV | 12,00 | 0,0000 | 5.500,00 | 66.000,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | 66.000,00 |
| Total Geral: | | | | | 66.000,00 |

Aline R. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784 726-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



PARECER JURIDICO Nº: 1306/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2022
CONVITE Nº 03/2022

O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite nº 03/2022, tendo em vista a finalização do trâmite processual estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviço contínuo da infraestrutura de rede incluindo mão de obra e material com exclusividade de disputa e contratação para microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Minuta do Instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Modelo de proposta, Modelo de procuração para o credenciamento, Modelo de termo de renúncia, Declarações de regularidade, Minuta contratual, Termo e referência);
- 5) Portaria nº 02/2022 - Nomeação da Comissão de Licitação, cadastro e fornecedores e compra direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- 6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, através do Parecer Jurídico de nº 1058/2022;
- 7) Publicação de Convite aos 09 e maio de 2022;
- 8) Comprovante de recebimento dos convites por parte das empresas convidadas;
- 9) Ata de abertura e ocorrência de licitação;
- 10) Documentos de habilitação e proposta;
- 11) Adjudicação.

Aos 20 de maio de 2022 compareceram na sessão de licitação as empresas: GERALDO DAMASCENO PEREIRA; A.S.DE M. CEZAR; PAULO VITOR FAGUNDES DA CONSEIÇÃO e ROBSON DOS SANTOS PAULO.

Após abertura dos envelopes de propostas, constatou-se a ausência de apresentação de documentação de regularidade fiscal por parte da empresa GERALDO DAMASCENO PEREIRA, sendo declarada sua inabilitação.

Em sequência foram abertos os envelopes das empresas A.S. DE M. CEZAR, PAULO VITOR FAGUNDES DA CONSEIÇÃO e ROBSON DOS SANTOS PAULO, sagrando-se vencedora a empresa A.S.DE.M.CEZAR, por apresentar o valor de R\$66.000,00 (sessenta seis mil reais) mais vantajoso para a Administração.

Concedido prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor a ser dispendido pela Administração.

Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar a conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 01 de Junho de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise: nº 74/2022

Processo Licitatório nº: 63/2022

Modalidade: Convite nº 03/22

Assunto: Execução de serviço contínuo, para instalação em manutenção de cabeado estruturado da infraestrutura de rede incluindo mão de obra e material conforme especificações do termo de referência e condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com exclusividade de disputa e de contratação para Microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP).

Data: 20 de maio de 2022.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 153/2021, na modalidade Carta Convite nº 03/2022 cujo objeto é **Execução de serviço contínuo, para instalação em manutenção de cabeado estruturado da infraestrutura de rede incluindo mão de obra e material conforme especificações do termo de referência e condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com exclusividade de disputa e de contratação para Microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP)**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores e da providência pela Portaria nº 02/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.



III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de compras e outros serviços cujo valor não exceda a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de junho de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 73/2022
- b) Licitação Nr.: 3/2022-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 08/06/2022
- e) Objeto da Licitação: Execução de serviço contínuo, para instalação e manutenção de cabeamento estruturado da infraestrutura de rede incluindo mão de obra e material.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

| Unid. | Quantidade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|-------|------------|------------|----------------|---------------|
|-------|------------|------------|----------------|---------------|

A. S. DE M. CEZAR 01603722670 (19623)

| | | | | | | |
|-----------------------------|--|----|-------|--------|----------|------------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE REDE PREDIAL EM CABEAMENTO. VALOR MÉDIO: R\$ 4.100,00 POR MÊS | SV | 12,00 | 0,0000 | 5.500,00 | 66.000,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 66.000,00 |
| Total Geral: | | | | | | 66.000,00 |

Sarzedo, 8 de Junho de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
PREFEITO DE SARZEDO